

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 6.573, DE 2025.

Dispõe sobre medidas de aceleração do processo de adoção, aprimoramento do acolhimento familiar e criação de programas intergeracionais entre crianças e adolescentes acolhidos e idosos residentes em Instituições de Longa Permanência, e dá outras providências.

### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º O poder público adotará medidas para fortalecer o atendimento interdisciplinar relacionado aos estudos psicossociais, às avaliações familiares e ao preparo de postulantes à adoção."

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2026.

**Deputado WELITON PRADO**  
**Presidente**

